



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 2025

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre advertências em rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2901/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre advertências em rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”, para dispor sobre advertências em rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º Com exceção dos produtos destinados à exportação, as latas e rótulos de vasilhames de bebidas de qualquer teor alcóolico, bem como o material de propaganda desses produtos, conterão cláusula de advertência acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem seu significado, ostensivamente destacada nos vasilhames, em:

I- 30% (trinta por cento) de sua área lateral, no caso de latas ou embalagens cilíndricas;

II- 30% (trinta por cento) da parte inferior de todos os rótulos, no caso de garrafas; e

III- 30% (trinta por cento) da tampa e 100% (cem por cento) de sua face posterior, se houver caixa.

§ 3º Serão utilizadas de forma rotativa a cada seis meses, precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte", as seguintes cláusulas de advertência, sem prejuízo de



outras elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde:

- I- "o consumo de bebidas alcoólicas na gravidez prejudica o desenvolvimento físico e mental do bebê";
- II- "as crianças começam a consumir bebidas alcoólicas ao verem os adultos bebendo";
- III- "as bebidas alcoólicas podem causar cirrose e câncer no fígado";
- IV- "as bebidas alcoólicas podem causar gastrite, úlceras e câncer de estômago";
- V- "as bebidas alcoólicas podem causar câncer na boca, esôfago e estômago";
- VI- "as bebidas alcoólicas podem causar acidentes de trânsito e episódios de violência entre pessoas" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo excessivo de álcool é um dos principais fatores de risco para diversas doenças e condições crônicas, além de gerar altos custos para o sistema de saúde.

Segundo a OMS, em todo o mundo, 3 milhões de mortes por ano resultam do uso nocivo do álcool, representando 5,3% de todas as mortes. O uso nocivo de álcool é um fator causal para mais de 200 doenças e lesões. Além disso, o consumo de álcool provoca mortes e incapacidades relativamente precoces. Na faixa etária de 20 a 39 anos, aproximadamente 13,5% do total de mortes são atribuíveis ao álcool.

A inclusão de advertências sobre os malefícios do álcool à saúde nos rótulos de bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil pode desempenhar um papel essencial na prevenção geral do uso nocivo e da dependência de álcool, com impactos em toda a população.

Além disso, ajudam a proteger públicos mais vulneráveis, como gestantes, ao alertar sobre os perigos do consumo, tanto em relação à gravidez (risco de parto prematuro) quanto ao desenvolvimento fetal (síndrome alcoólica



fetal), e adolescentes, que estão em fase de formação e podem ser mais influenciados pela publicidade do álcool. Nesse sentido, as advertências propostas funcionam como um contraponto à publicidade e à normalização do consumo de bebidas alcoólicas.

Embora a inclusão de advertências nos rótulos não resolva, de forma isolada, os problemas associados ao consumo de álcool, trata-se de uma ferramenta importante dentro de uma abordagem mais ampla de políticas de saúde pública. Essas mensagens podem salvar vidas ao informar e conscientizar a população sobre os riscos reais do consumo de álcool, contribuindo para uma sociedade mais saudável e consciente.

Em face do exposto peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-929415-julho-1996-349045-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO
